

## SECRETARIA DA SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS ATOS NORMATIVOS: 01/2023

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO

O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Benedito no Estado do Ceará, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 1.182/2019.

## CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São Benedito -CE

Art.2º - O conselho constitui-se dos seguintes membros paritários:

Governo:

1. Secretaria Municipal de Saúde
2. Secretaria Municipal de Educação
3. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Prestadores de Serviços de Saúde:

1. Prestador de serviços públicos
2. Prestador de serviços privados

Profissionais da Saúde de Nivel Superior:

1. Enfermeiro(a)
2. Multiprofissional

Profissionais da Saúde de Nivel Médio:

1. Técnico e/ou médio

Profissionais da Saúde de Nivel Elementar:

1. Agente comunitário de Saúde
2. Agente de combate as endemias

Usuário do Sistema de Saúde:

1. Representante do Barreiro
2. Representante do Inhuçu
3. Representante do Inharé
4. Representante do Quilombola
5. Representante do São Joaquim
6. Representante da Lagoa
7. Representante dos Indigenas
8. Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais
9. Representante do Federação das Associações Comunitárias
10. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais

Art.3º - Cada membro do conselho terá direito a um voto, perfazendo 20 votos.

Parágrafo único - O presidente do conselho terá voto de minerva.

Art.4º - A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução(reeleição) do mandato a partir de aprovação.

## CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO

Art.5º - O conselho é autônomo, independente e colegiado, deliberando por maioria simples de voto.

§ 1º - O Conselho reunir-se á no mínimo uma vez por mês em assembleia geral.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho ou pela metade mais um dos conselheiros com data e local e horário pré -estabelecidos.

§ 3º -Em caso de assembléia extraordinária se faz necessário convocação prévia no prazo mínimo de 48 horas.

§ 4º -Os conselheiros decidirão com maioria de voto ou comum acordo quando as

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: \*\*\*.026.203-\*\* em 21/03/2023 17:15:38 - IP com n°: 172.16.2.57  
Autenticação em: [www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3142](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3142)



reuniões deverão se processar com a participação popular

§ 5º -O presidente do conselho será eleito pelos conselheiros podendo ser eleito conselheiro de qualquer segmento ou representação, sendo que tem que ser membro titular. A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da administração pública.

§ 6º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes.

§ 7º -O conselho terá um secretário(a) executivo nomeado pelo poder executivo para tal fim que terá como obrigação coordenar o material de expediente.

§ 8º -Será lavrado ata de cada reunião realizada pelo conselho municipal de saúde.

§ 9º -O conselho solicitará substituição de membros que tenha seis ou mais faltas alternadas anuais ou três consecutivas.

§ 10º -O recurso necessário para fiel desempenho da Municipalização da saúde do Município de São Benedito será proveniente dos convênios entre a Prefeitura e os órgãos Federais, Estaduais dos recursos destinados a Municipalização da Saúde, bem como da determinação orçamentaria do FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), num percentual não inferior a 15% ao ano

Art.6º - O conselho municipal de saúde terá a seguinte organização:

I. Plenária

II. Mesa diretora:

- Presidente
- Um Profissional
- Dois usuários

I. Secretário Executivo

Art.7º - A mesa diretora eleita pelo plenário será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente enquanto coordenador da mesa.
- 01 profissional de saúde/titular, enquanto moderador da mesa.
- 01 usuário/titular, enquanto 1ª secretário.
- 01 usuário suplente, enquanto 2ª secretário.

§ 1º - A mesa diretora será paritária, sendo 02 (dois) usuários, 01 (um) gestor e 01 (um) profissional de saúde,

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde -CMS,

§ 3º - Cabe a mesa diretora responsabilidade por toda a condução dos processos administrativos e políticos a serem deliberados pelo Pleno; Responsabilizar -se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões usuário; Organizar as reuniões, controlando o tempo de discussão; Organizar inscrição e inserção de informes para o final da reunião, deixando a plenária cientes que os mesmos não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves; Organizar recebimento de pautas para a reunião seguinte com documentos e informações disponíveis; Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, para garantir a intersectorialidade do Controle Social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas.

### CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA

Art.8º - Compete ao Conselho:

- I – Formular a política municipal em consonância com os princípios do SUS.
- II – Acompanhar a execução e fazer avaliação da política municipal de saúde.
- III – Propor projeto de Lei da área da saúde.
- IV – Discutir com a comunidade as questões de saúde
- V – Preparar pessoas da comunidade para atuar junto a eles
- VI – Receber reclamações de qualquer cidadão formalizado, fazer notificação e levar ao

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: \*\*\*.026.203-\*\* em 21/03/2023 17:15:38 - IP com n°: 172.16.2.57  
Autenticação em: [www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3142](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3142)



conhecimento do conselho.

VII – Representar a instâncias superiores qualquer desvio da política municipal de Saúde ou qualquer irregularidade das instituições de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art.9º - Elaborar o regimento interno do conselho e desenvolver os casos omissos deste Estatuto. Terá caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador norteando -se pelos princípios do SUS, enquanto for Sistema Nacional de Saúde vigente.

Art.10º - Acompanhamento das atividades na rede de Saúde

Art.11º - Estabelecer as diretrizes pelo funcionamento do SUS de acordo com as diretrizes Estaduais.

Art.12º - Participar da elaboração, análise e aprovação do Plano Municipal de Saúde de São Benedito.

Art.13º - Acompanhar relatórios da Secretária de Saúde do Município, indicadores de Saúde do Sistema.

Art.14º - Promover sistemáticas abertas à população quando de comum acordo da maioria dos conselheiros.

Art.15º - Desenvolver mecanismo de informações para atender as questões relativas da saúde e do próprio conselho perante a população.

Art.16º - Analisar e aprovar a programação orçamentária do plano de aplicação de recursos.

Art.17º - Analisar a aprovação das propostas dos recursos humanos do seu município de acordo com a atual política do SUS.

#### **CAPÍTULOS V – DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art.18º - O Conselho Municipal de Saúde e cada um de seus membros serão reconhecidos de utilidades pública municipal, enquanto estiver em gozo de suas atividades.

Art.19º - Cada conselheiro terá uma carteira de identificação fornecida pela secretaria de Saúde do Município.

Art.20º - Os casos de renúncias dos conselheiros deverá ser comunicado por escrito ao presidente.

Parágrafo único – Considera-se abandono de representação de segmento, ausência não justificada de 03(três) reuniões ordinárias sucessivas.

Art.21º - Comparecer as reuniões do Conselho e será obrigado a desempenhar o cargo ou função que a maioria do conselho determinar e com consentimento próprio.

#### **CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

Art.22º - Ao presidente do Conselho, dentre outras atribuições, compete:

I – Representar o conselho perante a Administração Pública e extrajudicial, podendo, nesta última, delegar poderes;

II – Convocar e presidir reuniões com direito a voto e votar em caso de empate;

III – No seu impedimento será substituído por membro do conselho indicado pelo Presidente com seu direito a voto e votar em caso de desempate (com mesmo direito do presidente);

IV – Notificar devidamente a ausência quando constituir falta a referida reunião;

V – Analisar as atas das sessões e todos os documentos pertencentes ao Conselho que dependem de sua assinatura, bem como publicar as resoluções da secretaria;

VI – Visar juntamente com o Secretário Executivo do Conselho, a documentação mensal das entidades prestadoras de serviços de Saúde do Município;



**CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art.23º - Compete ao Secretário Executivo:**

- I – Redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho e assinar junto com o Presidente;
- II – Receber e redigir correspondências;
- III – Redigir ofício circulares;
- IV – Ter, sob sua guarda, o arquivo do Conselho e assinar junto com o Presidente do Conselho as correspondências;
- V – Visar documentação mensal das atividades de Saúde do Município;

**Parágrafo único – Na falta do Secretário Executivo, este será substituído por uma pessoa necessariamente do Conselho, com direito a voto indicado pelo Presidente.**

**CAPÍTULO VIII - FINALIDADES**

**Art.24º - O componente está sujeito as penalidades de suspensão e eliminação do conselho quando:**

- I – Desacatar a Assembleia Geral, suspensão dos seus direitos;
  - II – Praticar má conduta, espírito de desordem ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Conselho, quando se constituírem um elemento nocivo a entidade.
- Art.25º - O presente regimento interno foi aprovado na 6ª reunião ordinária de 2019 em 10 de julho de 2019. Onde entrará em vigor após sua publicação.  
Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/Ce - julho de 2019**

São Benedito, 21 de dezembro de 2022.

Atualizado na 11ª reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2022, por meio da resolução nº 60/2022 do CMS de São Benedito -CE.

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: \*\*\*.026.203-\*\* em 21/03/2023 17:15:38 - IP com n°: 172.16.2.57  
Autenticação em: [www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3142](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3142)

